

CONTRATO COM A EMPRESA "M.J. MOURÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, LDA" PARA A "REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM DO LARGO D. JOÃO II NA MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO"

VALOR DO ATO – 739 000,62€

CONTRATO N.º 32/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

M.J.MOURÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, LDA., com sede na Urbanização Tavagueira – Guia, concelho de Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Albufeira sob o número único de matrícula e identificação fiscal 510 606 326, com o capital social de 3.000,00 € e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 88463 – PUB, neste ato representada por Manuel Agostinho Mourão, titular do cartão de identificação com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2024/300.10.001/89 para execução da empreitada de "requalificação do jardim do Largo D. João II na Mexilhoeira da Carregação"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por deliberação de Câmara Municipal de 26 de novembro de 2024; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela Assembleia Municipal no âmbito da aprovação do Orçamento e constante como Projeto das Grandes Opções do Plano: 2.246.2021/53; -----
- D. A despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pela dotação orçamental 03/07010405; ----

- E. A presente empreitada foi adjudicada em 20 de fevereiro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 5 de março de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **137085**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de Empreitada, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a empreitada de "requalificação do jardim do Largo D. João II na Mexilhoeira da Carregação", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a empreitada reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 9 (nove) **meses**. -----
2. A execução da empreitada terá início no dia útil seguinte à consignação total ou da primeira consignação parcial da empreitada ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----
3. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão realizados de acordo com o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é **739 000,62€** (setecentos e trinta e nove mil euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante: -----

a) Preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição; -----

b) Responsabilidade perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula. -----

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro. -----

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----

e) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados no caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza; -----

f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra; -----

g) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade

- à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras; -----
- h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada; -----
- i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom especto geral e a segurança dos mesmos locais; -----
- j) Caminhos de circulação e vedações; -----
- l) Instalação de redes de alimentação e distribuição de água, eletricidade, telefones e outros; -----
- m) Fornecimento e colocação de andaimes ou plataformas fixas ou móveis, com a apresentação do respetivo termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável da montagem e execução do mesmo. -----
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP; -----
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior; -----
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro; -----
5. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP; -----
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----

- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior; -----
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. -----
6. Os prazos previstos no número anterior deverão realizar-se nos prazos que para o efeito e dentro dos limites estabelecidos nos artigos 50.º e 361.º do CCP, se encontrem fixados no Caderno de Encargos. -----
7. O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato, com exceção dos definidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4, que são da responsabilidade do dono da obra e que constituirão um preço contratual unitário. -----
8. O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido no Caderno de Encargos e no projeto de execução, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao dono da obra para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija no Caderno de Encargos. -----
9. A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável. -----
10. A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor, podendo as entidades fiscalizadoras ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução e Retenções)

1. A adjudicatária prestou caução no valor de **36 950,03€** (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta euros e três cêntimos) através de garantia bancária com o n.º 72007293105, emitido em 5 de março de 2025, pela Caixa de Crédito Agrícola, correspondente a 5% do valor do contrato. -----
2. Para reforço da caução prestada será deduzido, em cada um dos pagamentos parciais efetuados, o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo autor de medições. -----
4. As faturas apresentadas pela execução dos trabalhos, objeto do Caderno de Encargos, farão referência ao auto de medição e ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução, e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

A empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo Caderno de Encargos e na legislação em vigor sobre a matéria. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Garantia)

1. O prazo de garantia da empreitada inicia-se com a assinatura do auto de receção provisória. -----
2. O empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, nos seguintes termos: -----
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----
 - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. ----

CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação cumprem o regime jurídico vigente nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º e 383.º a 386.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA
(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei. -----
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas. -----
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Sanções contratuais)

1. No caso de incumprimento dos trabalhos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor 2‰ do preço contratual. -----
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato. -----

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis. -----

3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; ---
3. Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Alvará de empreiteiro de Obras Públicas; -----
7. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
8. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração RGPD. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.12 09:39:23+00'00'

Assinado por: MANUEL AGOSTINHO TEIXEIRA MOURÃO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.12 18:15:30+00'00'